



CONGRESSO NACIONAL

MPV-457

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17/02/2009	proposição Medida Provisória nº 457, de 2009.
--------------------	--

autor Senador Sérgio Zambiasi - PTB	nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. modificativa	4. X ☒ ADITIVA	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-----------------	--	---

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta artigo na Medida Provisória nº 457, de 2009, renumerando-se os artigos subseqüentes:

Art. - Acrescenta o artigo 104-A na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 104-A - Para a formalização do parcelamento de que trata o art. 96, deverá ser procedido o encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos municípios e do Regime Geral de Previdência Social decorrentes de:

I – valores referentes à compensação financeira entre regimes de previdência de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

II – valores pagos indevidamente a título de contribuição previdenciária dos agentes eletivos federais, estaduais ou municipais, prevista a alínea “h” do inc. I, do art. 12, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, declarada inconstitucional pela Resolução do Senado Federal nº 26, de 2005;

III – valores prescritos, assim considerados em razão da Súmula Vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei 8.212, de 1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.

IV - valores apurados em razão da redução do saldo devedor, de readequação dos percentuais de retenção ou de valores das parcelas de amortização nas prestações vincendas;

V – outros valores não previstos nos incisos anteriores.

§ 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Revisão da Dívida Previdenciária dos Municípios, vinculado à Secretaria de Assuntos Institucionais do Gabinete da Presidência da República, com garantia de representação da Confederação Nacional dos Municípios - CNM e da Receita Federal do Brasil, com a finalidade de estudar a regulamentação do encontro de contas de que trata este artigo, que deverá ser regulamentado por decreto da Presidência da República no prazo de 30 (trinta) dias”.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/02/2009, às 11:40
/ estagiário

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva foi construída pela Confederação Nacional de Municípios que considera MP 457, de 2009, na forma como foi proposta pelo Poder Executivo, merecedora de reparos, pois não prevê o encontro de contas como forma de abater do montante a ser parcelado os eventuais créditos previdenciários dos municípios com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Apresenta a presente emenda visando minimizar os débitos municipais com aquela Autarquia federal. Assim, acrescenta ao texto da Lei nº 11.196, de 2005, o art. 104 A, prevendo o encontro de contas entre os municípios e o INSS, com o intuito de compensar os créditos e os débitos, entre um e outro. Essa medida viabiliza: a) o pagamento aos Municípios do que lhes é devido a título de estoque da dívida na compensação financeira entre regimes de previdência; b) a restituição das contribuições patronais pagas indevidamente referente aos agentes eletivos; c) a devolução dos valores pagos indevidamente, porque declarados prescritos pela Súmula Vinculante nº 8; d) a restituição valores apurados em razão da redução do saldo devedor, de readequação dos percentuais de retenção ou de valores das parcelas de amortização nas prestações vincendas; e.



a fim de dar ao dispositivo caráter de *numerus apertus*, prevê na alínea "e" outros valores não previstos nos incisos anteriores.

Acresce também o art. 104 B, estabelecendo a criação de um comitê federativo, com participação da Confederação Nacional de Municípios, com a finalidade de estudar a regulamentação do encontro de contas.

Por fim, extingue a necessidade de apresentação da CND, CPD-EN e CRP pelos municípios, para o recebimento de transferências legais e voluntárias.

Pedimos o apoio de todos para que possamos viabilizar a adimplência dos Entes Públicos Municípios junto à Previdência, impedindo assim os permanentes prejuízos que sofrem suas populações ao deixarem de usufruir de benefícios decorrentes de transferências voluntárias ou legais, que geram emprego e renda, além de progresso e melhoria na qualidade de vida dessas populações.

Devemos, por outro lado, compreender definitivamente que a fórmula até então proposta para a solução das pendências tem representado um assalto permanente aos erários públicos municipais que acabam por aplicar o resultado dos recursos decorrentes dos tributos em devoluções à União, na medida em que as retenções do FPM inviabilizam as administrações municipais.

PARLAMENTAR

Senador Sérgio Zambiasi

